



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 097

Prezado Senhor,

Pela presente, encaminha-se Projeto de Lei que **õAUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFESSORES PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**õ, para apreciação dessa Casa.

Justifica-se a proposta desta minuta de projeto de lei para contratação emergencial de professores e professoras pelos seguintes elementos listados abaixo:

- pelo fato da excepcionalidade que se encontra na rede municipal de ensino, tendo em vista que, a contratação emergencial supre a demanda de licenças das/os professoras/es por um período curto de tempo.

- pela necessidade urgente de contratar professor de libras, haja vista que houve exoneração do professor que ocupava este cargo e não há outro classificado para o cargo, e, ainda, porque se trata de um pedido judicial já apontado pela PGM no Memo nº 310/2017 (processo nº 033/5.16.0000849-5, do Juizado da Infância e da Juventude) até que se realize novo concurso para preenchimento do cargo, conforme cópia anexa.

- a realização de um novo edital com a classificação de uma nova lista de professoras/es a serem contratados estabelecerá uma relação de maior qualidade das/os profissionais, sabendo que, a partir dos critérios definidos, as/os professoras/es classificados/as/os nos primeiros lugares terão a melhor qualificação para atuar na rede municipal de ensino.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 04 de setembro de 2017.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr.  
Vereador Armando Motta  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, em Exercício  
Nesta Cidade

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores para atender situação de excepcional interesse público.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente professores por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dos artigos 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055/2006, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Serão contratados professores de ensino fundamental e professores de educação infantil.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, tem-se que a contratação visa garantir o atendimento integral a todas as turmas de alunos matriculados na rede municipal de ensino, suprimindo temporariamente o número necessário de professores de ensino fundamental e educação infantil faltantes para continuidade do ano letivo ou até o preenchimento regular dos cargos.

**Art. 3º** A contratação temporária de caráter excepcional justifica-se para contemplar a contratação em substituição as seguintes licenças, de acordo com a tabela abaixo:

LICENÇA	DURAÇÃO	PRORROGAÇÃO
Prêmio	01 a 06 meses	Sucessivos períodos até o limite de seis meses
Gestante	01 a 06 meses	Sucessivos períodos até o limite de seis meses
Saúde	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Saúde Família	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Afastamento Cômjuge	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença
Tratar de Interesses Particulares	01 mês	Sucessivos períodos até o final da licença

**Art. 4º** O prazo da contratação será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período enquanto permanecer a situação de excepcionalidade.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão ser extintos antecipadamente, a qualquer tempo, quando:

I ó cessada a situação excepcional;

II ó pelo preenchimento regular dos cargos em número suficiente a atender a demanda de alunos matriculados;

III ó por interesse da Administração.

**Art. 5º** As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições a serem fixados em edital.

**Art. 6º** Os servidores serão contratados através de Contrato Administrativo Próprio e serão regidos pelos artigos 213 a 217 da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, após aprovação em seleção pública, a ser realizada imediatamente após a sanção desta Lei.

**Parágrafo único.** Os docentes contratados serão inscritos no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 7º** O Contrato Administrativo Próprio disporá sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação e as seguintes condições:

I ó carga horária de 20h (vinte) horas, 25h (vinte e cinco) horas, 30h (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40h (quarenta) horas;

II ó remuneração mensal, para os professores com graduação em nível superior no valor de:

- a) R\$ 1.913,70 (um mil, novecentos e treze reais e setenta centavos) para 20h (vinte) horas;
- b) R\$ 2.393,36 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) para 25h (vinte e cinco) horas;
- c) R\$ 2.872,04 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) para 30h (trinta) horas;
- d) no caso da carga horária do contratado ser ampliada além do contratado, a remuneração será proporcional até o limite de 40h (quarenta) horas.

III ó regime geral de previdência;

IV - auxílio transporte, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006;

V - programa alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006;

§ 1º O contratado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato entrar em exercício.

§ 2º O professor contratado poderá ser designado para desempenhar suas atividades em uma escola da Rede Municipal de São Leopoldo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Aplicam-se às contratações temporárias tratadas nesta Lei, a vedação contida no art. 216 da Lei Municipal nº 6.055/2006.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as da Lei nº 8.426, de 11 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....